



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº 69/2023

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 98/2023, de 10 de julho de 2023, que “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 283.817,00 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e dezessete reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8512/2022, destinado a aquisição de veículo Ambulância, tipo A (simples remoção - furgão) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

AUTORIA: Prefeito Edson Teixeira Filho.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva autorização para abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 283.817,00 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e dezessete reais), no orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8512/2022, destinado a aquisição de veículo Ambulância, tipo A (simples remoção – furgão) para Secretaria Municipal de Saúde.

Vem a esta comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno da Casa, que relata:

Art. 42. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

(...)

IV - crédito adicional;

(...)

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disso, o art. 40 e 41 II da referida lei dizem:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

Segundo consta no Termo para Solicitação de Crédito Adicional (TCA), o objetivo da abertura do crédito especial é para utilização do recurso financeiro de investimento, referente a Resolução 8512/22, com fito da aquisição de veículo tipo de Ambulância Tipo A, simples remoção (furgão), através de recursos provenientes de investimento na Política de Regulação do Acesso, a título de incentivo, destinados a aquisição de veículos pelos municípios.

Importante citar que está anexado ao Projeto de Lei o balanço patrimonial, demonstrando haver recurso.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 98/2023.

Ubá, 7 de agosto de 2023.



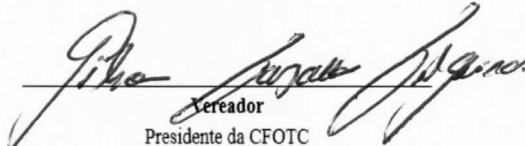
Vereador José Maria Fernandes
Relator

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

☐ Aprovado ☐ Rejeitado

Por: _____

Em: ____/____/____



Vereador
Presidente da CFOTC